

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES GABINETE DO PREFEITO

## AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani

MENSAGEM № 029 /2015.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "DELIMITA ÁREA DE TERRA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS."

Este projeto de Lei Municipal, tem o condão de delimitar como Zona Especial de Interesse Social área de terra no Município de Marilândia-ES em conformidade com a Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Tem por objetivo estabelecer normas de ordem pública e interesse social que visam promover a inclusão sócio espacial dos segmento populacional socialmente vulnerável e redefine as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, regulando o uso e a ocupação do solo urbano, em favor do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Senhoria e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º <u>040</u>/2015

Camara Municipal de Marilândia-ES

830 Fis. 118 Livro 10

arilândia-ES - Em: 05/140/2015

**EMENTA:** DELIMITA ÁREA DE TERRA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o seguinte imóvel: Área de terreno agrícola – Propriedade Rural, medindo 23.244,44m² (vinte e três mil e duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros quadrados); situada às margens do Rio Liberdade, neste Município e Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo; confrontando-se por seus diversos lados com: por 120 m na divisa com José Dadalto, por 182,22m na divisa com Flavio Iarly Altoé e Ricardo Caliman Gotardo, por 122,18m na divisa com passagem rural projetada entre a área doada e Camili Catelan e por 205,19m na divisa com Flavio Iarly Altoé e Ricardo Caliman Gotardo. Desmembrada de área maior, objeto da matrícula nº 2.629, Livro n.º 2-N do Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia-ES, situada dentro do perímetro urbano da cidade.

**Art. 2º.** Os imóveis descritos neste artigo serão destinados à implantação de loteamento de interesse social respeitando o quadro de coordenadas conforme anexo I, bem como, seu uso e índices urbanísticos, consoante anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 01 de outubro de 2015.

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal